

ATO NORMATIVO Nº 001/2023

Dispõe sobre as alterações no RecompeWeb em relação ao envio da Documentação Comprobatória referente aos Atos Gratuitos praticados no RCPN.

A Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais, nos termos regimentais e com base na Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, delibera e aprova o seguinte:

Art. 1º. Os Documentos Comprobatórios relativos aos Atos Gratuitos praticados no RCPN devem ser enviados, obrigatoriamente, através do módulo do Recompe na WebRecivil, até o dia **12** do mês subsequente à prática dos atos.

Parágrafo Único. O envio intempestivo dos sobreditos documentos ensejará o pagamento somente no mês subsequente.

Art. 2º. A partir do mês de novembro de 2023, os Documentos Comprobatórios deverão ser anexados de acordo com o tipo de ato praticado.

§1º. Dentro do sistema do RecompeWeb haverá os seguintes campos para a inclusão dos referidos Documentos:

I – Casamento;

II – Registro no Livro “E”;

III – Averbação em razão de mandado judicial, de reconhecimento administrativo de paternidade ou de escritura pública gratuita de separação ou divórcio; e,

IV – Averbação em razão de retificação administrativa (art. 110 da Lei nº 6.015, de 1973);

§2º. Os Documentos deverão ser anexados, ato a ato, respeitando-se obrigatoriamente a seguinte ordem:

I – Casamento: requerimento de habilitação no qual tenha sido aposto o respectivo selo de fiscalização (sem cotação dos emolumentos), declaração de hipossuficiência, procuração (se for o caso), mandado judicial de Conversão de União Estável em Casamento (se for o caso) no qual conste expressamente que as partes estão sob o pálio da gratuidade de justiça, nos termos da Lei nº 1.060, de 1950 ou do art. 98 do CPC/2015 e certidão de casamento na qual tenha sido aposto o respectivo selo de fiscalização (sem cotação dos emolumentos).

II – Registro no Livro “E”: mandado judicial no qual conste expressamente que as partes estão sob o pálio da gratuidade de justiça nos termos da Lei nº 1.060, de 1950 ou do art. 98 do CPC/2015, escritura de emancipação, declaração de hipossuficiência (se for o caso), **certidão do Livro “E”** no qual tenha sido aposto o respectivo selo de fiscalização (sem cotação dos emolumentos) e procuração (se for o caso).

III – Averbação em razão de mandado judicial, reconhecimento administrativo de paternidade ou escritura pública gratuita de separação ou divórcio: mandado judicial no qual conste expressamente que as partes estão sob o pálio da gratuidade de justiça, nos termos da Lei nº 1.060, de 1950 ou do art. 98 do CPC/2015, escritura pública de reconhecimento administrativo ou voluntário de paternidade, termo de reconhecimento administrativo ou voluntário de paternidade,

requisição administrativa do Juízo de Direito/Defensoria Pública/MP do reconhecimento de paternidade, escritura pública na qual tenha sido aposto o respectivo selo de fiscalização (sem cotação dos emolumentos) de separação ou divórcio, declaração de hipossuficiência, certidão na qual tenha sido aposto o selo de fiscalização (sem cotação dos emolumentos) e procuração (se for o caso).

IV - Averbação em razão de retificação administrativa (art. 110 da Lei nº 6.015, de 1973): petição do interessado ao Oficial, certidão na qual tenha sido aposto o selo de fiscalização (sem cotação dos emolumentos) e procuração (se for o caso).

Art. 3º. Os Registradores deverão se ater a qualidade da digitalização dos Documentos Comprobatórios.

Parágrafo Único. Não serão aceitos documentos ilegíveis e que não estejam na orientação/layout apropriada para a devida leitura dos conferentes da Câmara de Compensação.

Art. 4º. Os Registradores que encaminharem os Documentos Comprobatórios dos Atos Gratuitos que não se enquadrem nas disposições deste Ato Normativo serão devidamente informados da pendência verificada.

Parágrafo Único. As pendências deverão ser solucionadas até o dia **16** do mês corrente nos termos do Ato Normativo nº 005/2021.

Art. 5º. Ficam revogados todas as disposições contidas em Atos Normativos (expedidos anteriormente) que tiverem diretrizes contrárias ao AN 001/2023.

Art. 6º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão Gestora do RECOMPE-MG